Câmara Mun... de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2009

MENSAGEM Nº 47/2009

RECEBIDA EM: 19 de fevereiro de 2009.

Nº DO PROJETO: 61/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná. (Amsop – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, AMP – Associação dos Municípios do Paraná, CNM – Confederação Nacional dos Municípios).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de março de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 166/2009

Lei n° 3133, de 26 de março de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4545, do dia 28 de março de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 28 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4545 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.133, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, AMP – Associação dos Municípios do Paraná e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, AMP – Associação dos Municípios do Paraná e com a CNM – Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 61/2009, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização do Poder Legislativo para contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

O Executivo Municipal pretende contribuir mensalmente com a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a AMP - Associação dos Municípios do Paraná e a CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

Salienta também que a contribuição tem objetivo de assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades acima citadas, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle.

Aduz ainda, que tal contribuição visa integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município; participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública; representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais; e desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

A matéria contempla os preceitos legais e defende os interesses do Município, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por expedir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de março de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente e Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 61/2009, de autoria do **Executivo Municipal**, que busca autorização do Poder Legislativo para contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

O Executivo Municipal explica em sua mensagem que a contribuição tem objetivo de assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades acima citadas, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle.

Aduz também que tal contribuição será mensalmente, e se restringe a **AMSOP** – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a **AMP** – Associação dos Municípios do Paraná e a **CNM** – Confederação Nacional dos Municípios.

A contribuição irá ainda, integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município; participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública; representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais; e desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Para custear as referidas ações o Município de Pato Branco contribuirá financeiramente com essas entidades em valores

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise os membros da Comissão de Orçamento Finanças optaram por expedir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de março de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, da AMP – Associação dos Municípios do Paraná e da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, com a finalidade de:

- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;
- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Segundo a proposição, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Por derradeiro, pretende também ratificar os atos de delegação e contribuição realizados para as finalidades acima mencionadas antes da publicação da futura lei. Tal providência, ao nosso ver s.m.j, visa legitimar os repasses efetuados, em razão da lacuna legislativa existente entre 1997 e 2008, data aquela referente a última lei autorizativa de repasse de recursos.

Em síntese, o Executivo Municipal em sua Mensagem, cita as conquistas alcançadas pelos Municípios em decorrência da atuação das entidades de representação, razão pela qual pretende justificar a contribuição mensal a ser efetuada em favor da AMSOP, da AMP e da CNM.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no inciso XII do art. 47 e no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

MENSAGEM Nº 048/2009

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Fev-2009-14:38-003205-1/2

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

Somando esforços com a CNM atua a AMP – Associação dos Municípios do Paraná e AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, representando os Municípios do Estado do Paraná e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem:

Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir

Em janeiro de 2007, entraria em vigor um benefício adicional da Lei Kandir que permitiria às empresas abater do ICMS crédito relativo ao material de consumo, o que poderia gerar perdas de arrecadação do imposto da ordem de R$ 17 bilhões por ano, sendo que, desse montante, 25% deixaria de ser repassado aos municípios. A mobilização das entidades municipalistas viabilizou a aprovação do PLS Nº 68/2006 que prorrogou a entrada em vigor desses benefícios para 2011.

Imposto Territorial Rural – ITR

Transferência de 100% do ITR para os municípios que optarem por assumir sua cobrança e fiscalização. O texto promulgado na EC 42/03 da Reforma Tributária mantém o tributo de competência da União, mas permite que os municípios ampliem sua participação de 50% para 100%. Essa possibilidade foi regulamentada pela Lei Nº 11.250/2005.

PAES

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES, não estavam constando da base de cálculo do FPM. Denúncia ao TCU levou o tribunal a determinar a regularização da

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

situação, o que foi feito em dezembro de 2005 e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

A Emenda Constitucional Nº 42/2003 destinou aos municípios 7,25% do total da CIDE, equivalente a 25% da parte destinada aos estados. Esse percentual representa cerca de R$ 520 milhões anuais para os municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Imposto sobre Serviços – ISS

A conquista mais significativa nos últimos anos foi a manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os municípios e a ampliação da lista de serviços tributados. O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar Nº 116/2003.

Repasse direto do Salário Educação

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03 transformou-se na Lei 10832/03, que garantiu que os recursos do salário-educação chegassem efetivamente ao município, evitando o passeio do dinheiro pelos cofres dos Estados. A conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista, liderado pela Confederação Nacional de Municípios, junto ao Senado Federal, apoiada pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

Transporte Escolar

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada ente federado passe a assumir a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de barganha para os municípios negociarem com os governadores o ressarcimento das despesas efetuadas com alunos das redes estaduais.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004, Instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), originada pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, destinando aos Municípios cerca de R$ 400 milhões por ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Iluminação Pública

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista, liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais, obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública, que, na grande maioria dos municípios, representa uma despesa de 3% a 5% do orçamento.

Alteração da alíquota da COFINS

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que o aumento fosse compensado no Imposto de Renda, impedindo, assim, a corrosão da base de cálculo do FPM em cerca de R$ 900 milhões – em valores nominais da época –, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM

A EC n. 55, de 20 de setembro de 2007 alterou o artigo 159 da Constituição Federal acrescentando 1% (por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios determinando que este será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Com esta conquista os municípios brasileiros passaram a ter assegurado numerário necessário para arcar com a folha de pagamento do 13º salário dos seus servidores.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Em razão do exposto é que entendemos oportuno o reconhecimento que o governo do Estado do Paraná atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei buscando ratificar a filiação e autorizar a contribuição do Município de Pato Branco à AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná à AMP – Associação dos Municípios do Paraná e à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17de fevereiro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná à AMP – Associação dos Municípios do Paraná e à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.**

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o Município em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 02
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Nota nº 02/2007 Curitiba, 26 de junho de 2007

Ref.: Elaboração do Orçamento de 2008
Planos de Contas da receita e despesa / Código de Fontes

Senhores Administradores Municipais,

Considerando a necessidade de manutenção da padronização, para o adequado funcionamento do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, a elaboração das leis orçamentárias do exercício de 2008 demanda ajustes nos planos de contas da receita, da despesa e na tabela de códigos de destinação da receita, ou fontes de recursos.

No caso, as revisões contidas na versão ora divulgada resultam da Portaria nº 245, de 30 de abril de 2007, pela qual a Secretaria do Tesouro Nacional atualiza o Manual da Receita Pública. Além disto, foram efetivadas adaptações com o objetivo de atender à Portaria nº 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, respectivos ao Plano de Contas aplicável a entidades previdenciárias.

Também, ajustes para refinamento de aspectos do controle foram feitos, sendo que alguns, inclusive, apesar de não terem constado das atualizações apresentadas em edições anteriores, já se encontram incorporados ao SIM-AM 2007.

Quanto à tabela de fontes, destacam-se as adequações à nova sistemática de financiamento da saúde, segundo a concepção estabelecida pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, direcionada a 5 (cinco) blocos estratégicos, com as conseqüentes flexibilizações internas de custeio dos componentes que integram cada um destes, distribuindo-se em:

495 - Atenção Básica
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
497 - Vigilância em Saúde
498 - Assistência Farmacêutica
499 - Gestão do SUS

Em face disto, as fontes utilizadas no gerenciamento de repasses ocorridos até 31 de dezembro de 2007, do Sistema Único de Saúde no circuito Fundo a Fundo, de origem Federal e Estadual, terão utilização exclusiva para o superávit de arrecadação de 2007 – grupo 3, da estrutura da tabela.

No contexto, é importante enfatizar para as restrições quanto aos registros de Restos a Receber, definido na Portaria STN nº 447/02, que terão sua aplicabilidade limitada aos recursos de arrecadações orçamentárias a compartilhar entre entes participantes na distribuição, sendo casos: FPM, IPI-Exportação, ICMS, ITR e FUNDEB. A aplicação será restringida ao conceito de execução orçamentária global, em visão consolidada, União, Estado e Município, cuja transferência ocorre até o dia 10 do mês de janeiro do exercício imediatamente subseqüente. A apropriação não inclui, portanto, recursos encerrados em programação de natureza financeira, como são casos os recursos do SUS, entre outros, que equivocadamente têm sido arrolados na escrituração de Restos a Receber.

Acerca da despesa, pede-se atenção para as classificações respectivas a elementos que ensejam relacionamentos nos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas, que dispõe sobre prestações de contas de transferências voluntárias, cuja fiscalização incumbe à Diretoria de Tomada de Contas. Sobre o assunto, primeiramente, cabe remeter para o teor do Ofício-circular nº 02/2007 – DAT, que transmite instruções sobre as medidas a serem adotadas nos acordos firmados com a autarquia estadual EMATER e na forma de classificação do empenhamento na digitação 3.3.30.41 - Contribuições.

Do mesmo modo, em observância às regras estabelecidas na Portaria STN nº 860, de 12/12/2005, também refletidas no posicionamento expresso na Instrução Técnica nº 06/2002, deste Tribunal de Contas, a classificação contábil das contribuições à entidades consorciais ou congêneres mantém a mesma classificação 3.3.71.41 - Contribuições.

Diferentemente, as mensalidades associativas para entidades representativas municipais, regionais ou estadual, e assim também as de câmaras municipais, mesmo com característica multigovernamental, já que agregam mais de um ente de governo, deverão ser escrituradas na modalidade de aplicação direta, com a codificação 3.3.90.39.99.60 - Anuidades de Associações, Federações e Conselhos, adotando modelo da classificação dada na Resolução Conjunta nº 003 de 30 de dezembro de 2005 dos Secretários de Estado do Planejamento e

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 01
Visto

Devido à ocorrência de classificações inapropriadas, constatadas nas análises das contas de 2006, em relação à despesas com aquisição de produtos alimentares, em especial os de serviço de copa e cantina, pede-se para observar os seguintes desdobramentos incluídos no plano de contas da despesa, visando a especificação:

3.3.90.30.07.11-ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR
3.3.90.30.07.12-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA
3.3.90.30.07.99-OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
3.3.90.32.05.00-MERENDA ESCOLAR

Portanto, os planos de contas da receita, da despesa e a tabela padrão de fontes das entidades sujeitas ao atendimento do SIM-AM de 2008, são as constantes dos anexos à presente Nota.

Visando facilitar a identificação e localização das atualizações e, ainda, automatizar a importação, estão sendo disponibilizados arquivos em planilhas eletrônicas e também em formato texto, no programa *word*. Tanto as planilhas, quanto os documentos, ora veiculados na página do Tribunal de Contas na internet, contêm pastas e destaques de todas as atualizações procedidas.

Oportunamente, serão divulgadas as atualizações eventualmente requeridas no plano de contas contábil, o qual não influencia na elaboração do Orçamento.

Atenciosamente,

Luciane Maria Gonçalves Franco

Diretora da DCM.